DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4250/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20954/2015
PROTOCOLO	: 1651869
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	: SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.300,00
RELATOR	: CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS- EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º029/2015, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 056/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA EPP, tendo por objeto a aquisição de Cestas Básicas para a concessão de benefícios eventual às famílias e/ou indivíduos para suprir as necessidades emergenciais, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com valor contratual no montante de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG. -G. MJMS-12383/2016** (pp. 508-510).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 513-517 sua Análise, ANA – 6ICE –2308/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo nº 029/2015.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 2556/2019 (pp.518), concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	34.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.300,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	34.300,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.300,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.029/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR